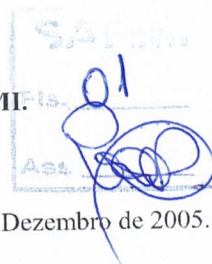




Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



## PARECER JURÍDICO


**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.**

Repousou-se para análise Contrato 005/2021, fundamentado no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

Em profunda análise ao documento em destaque, não se vislumbra nenhuma disposição que possa ofender nossas normas de regências ou que traga qualquer prejuízo à Administração; deste modo, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

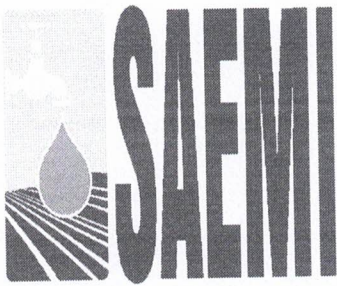
É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 27 de julho de 2021.

  
Jean Dias Ferreira – OAB/MT 25.088

Assessor Jurídico

Portaria n° 267 de maio de 2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –  
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

Fls. 02  
Ass. [assinatura]

## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 055 DE 28 DE JULHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CÉZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 005/2021** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano **022/2012**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 005/2021** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS**, contratando a empresa **FLOW AUTOMAÇÃO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia **28 de julho de 2021**.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 28 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**TULIO CÉZAR GUIMARÃES**  
**DIRETOR DO SAEMI**

03  
03

**RESOLVE**

**Artigo 1º**- Conceder a partir de 01/07/2021 ao servidor **JORGE DA COSTA E SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de **VIGIA**, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Boteelho de Carvalho", em 27 de julho de 2021.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA** Secretário de Administração

JKO/VI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 055 DE 28 DE JULHO DE 2021.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 055 DE 28 DE JULHO DE 2021.**

O Sr. **TULIO CÉZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 005/2021** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano **022/2012**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 005/2021** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS**, contratando a empresa **FLOW AUTOMAÇÃO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 28 de julho de 2021.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 28 de julho de 2021.

**TULIO CÉZAR GUIMARÃES**

**DIRETOR DO SAEMI**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



## CONTRATO 005-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL**, Rua Blumenau n°1321, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob número 97.544.713/0001-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

05  
[Handwritten signature]

### **3.1- FUNÇÕES DO SISTEMA DE GPS- BLOQUEIO/BOTÃO DE PÂNICO**

Em caso de roubo, bloqueie o veículo via celular ou computador

Acione o botão de pânico para informar aos seus contatos o pedido de ajuda

#### **CHIP MULTI-OPERADORA**

Se comunica com as 4 principais operadoras ao mesmo tempo (Tim, Vivo, Oi e Claro)

Minimiza o impacto da falta de comunicação em regiões com pouco sinal GSM

#### **CONTROLE DE VELOCIDADE**

Estipule o limite de velocidade que o veículo deverá cumprir, e seja notificado quando a velocidade for excedida.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima

#### **HISTÓRICO DE TRAJETOS**

Controle do trajeto dos veículos

Tenha os endereços percorridos pelo seu veículo e os pontos de paragem.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima

Controle de KM rodado, tempo em condução, tempo ligado parado, custo estimado da viagem

Relatório de Paradas + Alerta de local não permitido

Relatórios com o tempo do motor Ocioso + Alerta de ligado parado

Controle de Revisões/Manutenções/Troca de óleo e pneu, via (WEB e App)

Alerta de Impacto

Alerta de Freada brusca

Alerta de Aceleração brusca

#### **APOIO À RECUPERAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL**

Temos equipes táticas nos 27 Estados, 24hrs por dia.

#### **CENTRAL 24 HORAS**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Tenha ao seu dispor uma Central de Recuperação de Veículos exclusiva 24h, 365 dias do ano.

### ALARME DE ESTACIONAMENTO

Receba alerta no celular e/ou por e-mail se o veículo for movimentado.

### ALARME DE PERÍMETRO

Receba alerta via SMS e/ou e-mail, caso seu veículo saia da área de segurança

### ALARME DE ATIVIDADE

Seja alertado caso o veículo seja ligado fora do horário de serviço.

### ÁREAS GEOGRÁFICAS

Seja notificado, toda vez em que o veículo entrar ou sair de determinado local.

Ex: Casa, Cliente, Empresa, etc.

### VALORES POR VEÍCULO: Instalação inclusa

#### VEÍCULOS SAEMI

MODELO
<b>CAMINHÕES-COLETA DE LIXO</b>
PLACA KAP6715, CHASSIS 30830212657268, RENAVAL 0125520522, M.BENZ/L 608 D, ANO 1984; COR BRANCA;
PLACA JYQ4066, CHASSI 9BFYTNFT6WDB81785, RENAVAL 699242460, CAMINHÃO FORD CARGO 1622, ANO 1998, COR BRANCA;
PLACA NPJ7342, CHASSI 9BYC48A2ABC000702, RENAVAL 0327856017, CAMINHÃO AGRALE 13000, ANO 2011, COR BRANCA;
PLACA JYG7387, RENAVAL 859020, MERCEDES BENS L1113, ANO 1986, COR VERMELHA;
PLACA QBD4673, RENAVAL 01046329089, CAMINHÃO MEC VW 13.190 CRM4X2, ANO 2014/2015, COR BRANCA e VERDE;-COM BLOQUEADOR.
<b>CAMIONETE- SAEMI</b>
PLACA NJL 9149, RANGER XL 13P FORD, 2008/2008, COR BRANCA;
PLACA JYD1271, F1000,FORD, RENAVAL 00125528663, 1985/1985, COR BRANCA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO DOS	PREÇO TOTAL
					07 VEÍCULOS	



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.	06	12 MESES	R\$109,90	R\$659,40	R\$7.912,80
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS COM BLOQUEADOR DE VEÍCULO.	01	12 MESES	R\$124,90	R\$124,90	R\$1.498,80
	<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>07</b>	<b>12 MESES</b>		<b>R\$784,30</b>	<b>R\$9.411,60</b>

3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema GPS.

3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.

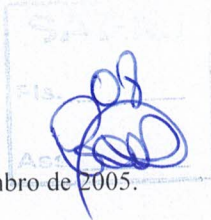
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



6.1. Valor Total de R\$9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 784,30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **28 de julho de 2021**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
<b>DESPESA 33.90.39</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA</b>
<b>Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.</b>	

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

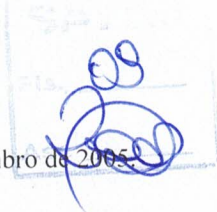
11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

**II – Por acordo das partes:**

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 28 de julho de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TULIO CEZAR GUIMARÃES**  
**DIRETOR DO SAEMI**

\_\_\_\_\_  
**QUATENUS SISTEMAS**  
**INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO**  
**GLOBAL**  
**CNPJ 97.544.713/0001-53**

*Jd*  
*[Assinatura]*  
29/7/2021

Data: 29/7/2021

Nº Documento: 120576

Vendedor: André Luiz Dominoni Vargas

vendas10@quatenusonline.com.br

Data validade: 8/9/2021

**Quatenus Rastreamento Inteligente**

Blumenau, 1321  
89204-250 Joinville  
America  
BRASIL

+4730348600

atendimento@quatenusonline.com.br

CNPJ/CPF: 97.544.713/0001-58

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE - SAEMI**

Email: saemi@saemi.com.br

CNPJ/CPF: 07.745.657/0001-27

10 de desc. na mens. Multi sem custo.

Código	Descrição	Qt.	Pr. Unit.	Bruto	Desconto		Imp %	Valor	Valor Unit. Real
					%	Valor			
002 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO (MENSALIDADE)									
FT.BASIC.12	FLEET BASIC SEM ADESÃO 12 MESES - SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO - + 3MIN + CORNER (Portal & App MYFLEET)	6,00	109,90	659,40	0,00	0,00	0,00	659,40	109,90
FT.BASIC.SEC.12	FLEET BASIC SECURITY 12 MESES SEM ADESÃO - BASIC + INSTALAÇÃO DE BLOQUEIO (ELETRÔNICO) + BOTÃO DE PÂNICO	1,00	124,90	124,90	0,00	0,00	0,00	124,90	124,90
005 004 ACESSÓRIOS (MENSALIDADE)									
ACS.CHIP.MULTI	ACS.CHIP.MULTI OPERADORA	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				<b>BRL</b>	<b>784,30</b>		<b>0,00</b>	<b>784,30</b>	

Condições de pagamento: 45 DIAS - VENC. DIA 30

Periodicidade: Mensal

Taxa	Base	CNPJ/CPF	Total	IMP. TOTAL	VALOR A PAGAR
0,00 %	BRL 784,30	BRL 0,00	BRL 784,30	0,00	BRL 784,30

Li e concordo com o termos e condições do documento Condições Gerais de Venda, o qual é parte integrante do contrato de prestação de serviços de localização e rastreamento da Quatenus Sistemas Inteligentes de Localização Global LTDA.



Taxa de veículo

**R\$ 200,00**



Taxa de instalação

**R\$ 0,00**



Inclusão de Veículos

**RÁPIDA E FÁCIL**



Finalização de Contrato

**R\$ 200,00**



Rescisão contratual

**50 %**

das mensalidades restantes

ACOMPANHAMENTO VIA APP ANDROID E IOS



**0800 686 8686**

PARA FURTO E ROUBO



24h

O Termo de Adesão é parte integrante e essencial do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E RASTREAMENTO da QUATENUS Sistemas Inteligentes de Localização Global Ltda, com sede na Rua Blumenau 1321, em Joinville CEP: 89.204-250 CNPJ n.º 97.544.713/0001-58, ao CONTRATANTE.

Boleto da adesão enviado com confirmação do cadastro aprovado  
Boleto de cobrança de pró-rata de 1ª mensalidade - após instalação  
Restantes mensalidades do plano no dia de preferência indicado

12  
Ass


Li e concordo com o termos e condições do documento Condições Gerais de Venda, o qual é parte integrante do contrato de prestação de serviços de localização e rastreamento da Quatenus Sistemas Inteligentes de Localização Global LTDA.

 Tôca de Veículo R\$ 200,00	 Tôca de In-Atividade R\$ 0,00	 Inclusão de Veículos RÁPIDA E FÁCIL	 Finalização de Contrato R\$ 200,00	 Rescisão contratual 50% <small>das mensuralidades instaladas</small>
ACOMPANHAMENTO VIA APP ANDRÓID E IOS			0800 686 8686 PARA FURTO E ROUBO	 24H

O Termo de Adesão é parte integrante e essencial do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E RASTREAMENTO da QUATENUS Sistemas Inteligentes de Localização Global Ltda, com sede na Rua Blumenau 1321, em Joinville CEP: 89.204-250 CNPJ n.º 97.544.713/0001-58, ao CONTRATANTE.

Boleto da adesão enviado com confirmação do cadastro aprovado  
Boleto de cobrança de pró-rata de 1ª mensalidade - após instalação  
Restantes mensuralidades do plano no dia de preferência indicado



Powered by 

Documento emitido em 29/07/2021 11:20

# Contrato de Prestação de Serviço

Termo de Adesão ao Serviço Quatenus  
Documento de Condições Gerais de Venda

13  
Quatenus  
RASTREAMENTO

A QUATENUS – Sistemas Inteligentes de Localização Global Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 97.544.713/0001-58, doravante denominada simplesmente "QUATENUS", e o CLIENTE, denominado "CONTRATANTE", têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de rastreamento de ATIVOS, cujas condições particulares se descrevem no TERMO DE ADESÃO que é parte integrante deste contrato cujas CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA se regem pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

1.1. Fornecer ao cliente um serviço de informação sobre localização geográfica dos seus ATIVOS (veículo, máquinas, equipamentos, celulares, etc.). As características do serviço e sua disponibilização através de acesso a aplicativos e/ou sistemas informáticos na nuvem varia de acordo com contratação estabelecida e descrita no TERMO DE ADESÃO (parte integrante deste contrato). Os equipamentos de rastreamento e acessórios necessários à coleta de informação são fornecidos em regime de comodato pela QUATENUS.

## 2. APOIO À RECUPERAÇÃO

2.1. Em caso de furto ou roubo, a QUATENUS em hipótese alguma se responsabilizará pelos eventuais danos ou perdas materiais que possam decorrer desta ocorrência.

2.2. O CONTRATANTE deverá apresentar em até 05 (cinco) dias o B.O. (Boletim de Ocorrência) à Central de atendimento QUATENUS após a formalização do incidente, sob pena de ser cobrada taxa no valor de R\$1.500,00.

2.3. Caso o equipamento de rastreamento ou acessórios – fornecidos em comodato – estejam comprometidos, será cobrado ao CONTRATANTE o valor contido na Tabela 1, procedendo a QUATENUS a instalação de novo equipamento ao custo presente na Tabela 1 referente à intervenção técnica.

2.4. Ocorrendo apenas a localização do equipamento de rastreamento, sem a recuperação do ATIVO, o CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias para enviar, a suas custas, o equipamento para a QUATENUS para fins de verificação de funcionamento.

2.5. Caso a recuperação não ocorra em até 30 (trinta) dias da ocorrência, o veículo em causa poderá ser rescindido do contrato sem multa contratual, será cobrado o valor do equipamento conforme descrito na Tabela 1.

2.6. Por motivos de segurança, a QUATENUS expressamente não recomenda a participação pessoal do CONTRATANTE no SERVIÇO DE APOIO À RECUPERAÇÃO.

## 3. PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, após aceitação cadastral da QUATENUS, tem a vigência a termo certo e determinado previsto no TERMO DE ADESÃO.

3.2. O CONTRATANTE deverá comunicar exclusivamente à QUATENUS por escrito, a intenção de cancelamento de contrato com antecedência mínima de 30 (dias) dias anteriormente ao término deste Contrato.

3.3. Caso haja rescisão dentro do primeiro período contratado, o CONTRATANTE pagará a QUATENUS uma multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual vincendo mais o valor de desinstalação, contados a partir da data de instalação de cada equipamento de rastreamento.

3.4. Os valores contratuais assim como atividades complementares (ex. deslocamentos, visitas técnicas) serão atualizados a cada 12 (doze) meses pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. É devido pelo CONTRATANTE, no momento da rescisão contratual ou final de contrato, a taxa de finalização de contrato presente no TERMO DE ADESÃO.

## 4. PAGAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato e devida aprovação cadastral por parte da QUATENUS, mensalmente será debitado o valor da mensalidade no meio de pagamento indicado pelo cliente. O valor da mensalidade será gerada e comunicada com antecedência antes da data de vencimento escolhida pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO conforme legislação aplicável.

4.2. O agendamento da instalação é realizado com a confirmação e aceitação do contrato, na sequência da qual a QUATENUS procede ao início do fluxo de faturação e cobrança previsto no contrato.

4.3. O atraso no pagamento das mensalidades pelo CONTRATANTE acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor em atraso devidamente atualizado pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4. Em havendo o não pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a QUATENUS poderá tomar todas as providências cabíveis pela recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do usuário perante os órgãos de proteção do crédito, assim como o bloqueio do acesso à plataforma.

4.5. Sempre que o CONTRATANTE tenha atraso de pagamento superior

a 30 dias, a QUATENUS poderá utilizar o serviço de empresa terceirizada para cobrança de dívida ou serviços de advogado para cobrança extrajudicial.

4.6. A CONTRATANTE está ciente que em caso de inadimplência lhe serão cobradas despesas adicionais, visando nomeadamente retrabalho de natureza administrativa ou taxas adicionais, como é o exemplo do custo de desbloqueio da plataforma; ou ainda os custos de serviços terceirizados de cobrança por empresa terceirizada ou sociedade de advogados (em até 30% - trinta por cento - do valor total em dívida).

4.7. Caso o atraso do pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a QUATENUS aplicar a rescisão imediata do presente Contrato, conforme valores expostos no item 3.3 deste contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Responsabilizar-se pelo transporte ou disponibilização do seu ativo (veículo ou outro equipamento a ser rastreado) até ao PONTO DE SERVIÇO mais próximo, ou em alternativa suportar o valor de deslocamento do prestador de serviço da QUATENUS às suas instalações ao valor presente no TERMO DE ADESÃO (ida e volta).

5.2. Suportar os custos decorrentes de intervenções técnicas ou danos nos equipamentos de rastreamento, que não sejam imputáveis à QUATENUS, conforme taxas expressas na Tabela 1.

5.3. Em caso de necessidade de cancelamento de agendamento técnico, o CONTRATANTE deverá notificar a CENTRAL DE ATENDIMENTO QUATENUS com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (um dia útil), caso contrário, será considerado não comparecimento – "NO SHOW" e estará sujeito à taxa presente na Tabela 1.

5.4. O CONTRATANTE é responsável pela deslocação em até 30 dias do ATIVO ao prestador de serviços autorizado para que a intervenção de manutenção agendada possa ser efetuada.

5.5. A obrigatoriedade de testar a comunicação do rastreador é do CONTRATANTE e, em caso de qualquer falha identificada, deverá comunicar imediatamente à QUATENUS para que as providências sejam tomadas.

5.6. Caso a CONTRATANTE pactue ou esteja envolvida em acesso ou manipulação do(s) equipamento de rastreamento ou acessórios, realizadas por terceiros não credenciados, a QUATENUS, considera esse equipamento comprometido e debitará ao CONTRATANTE o custo do mesmo.

## 6. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A QUATENUS só realiza ações de ativação de bloqueio quando este acessório estiver instalado, por solicitação direta do CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO QUATENUS e, em caso algum, se responsabiliza por consequências diretas ou indiretas ocasionadas em virtude do bloqueio enviado.

6.2. O CONTRATANTE tem presente que após bloqueio, caso opte por este serviço, em caso de falha de comunicação e/ou conexão GPRS, a reposição do normal funcionamento do rastreador poderá obrigar a VISITA TÉCNICA, a custas do CONTRATANTE.

6.3. Em caso de adesão ao serviço de bloqueio, o CONTRATANTE está ciente de que a QUATENUS não se responsabiliza por eventual perda de garantia do veículo nem por tempos de paragem motivados por bloqueio.

6.4. Eventuais pedidos de indenização decorrentes de eventuais danos ou prejuízos diretos ou indiretos alegadamente ocorridos em função do uso do serviço de informação ou software disponibilizado pela QUATENUS ao CONTRATANTE restringem-se ao valor do contrato. Não será possível recuperar quaisquer outros danos, inclusive danos consequenciais, especiais, indiretos, incidentais, lucros cessantes, ou outros.

## 7. TROCA DE TITULARIDADE

7.1. A QUATENUS prevê a possibilidade de troca de titularidade do contrato, que na prática não é mais do que o cancelamento do presente contrato sem multa de rescisão contratual na condição de que esta rescisão ocorra em simultâneo com a confirmação, assinatura e aceitação de cadastro de novo contrato de serviço nas condições previamente contratadas ou superiores. O CONTRATANTE é responsável, pelos pagamentos mensais do contrato em vigor, até o novo titular assumir e existir confirmação da realização do primeiro pagamento.

## 8. TROCA DE ATIVO NO CONTRATO

8.1. Em caso de troca de ativo, o contratante obriga-se a pagar o serviço de desinstalação e instalação de novo equipamento de rastreamento, ao custo presente no TERMO DE ADESÃO.

## 9. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE reconhece e declara ser o único responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias

CT 12-01=180910

Página 1/2

# Contrato de Prestação de Serviço

Termo de Adesão ao Serviço Quatenus  
Documento de Condições Gerais de Venda



para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. Na hipótese de desligamento de pessoas detentoras de acesso ao serviço, o CONTRATANTE deve solicitar à QUATENUS o seu descadastramento.

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição, alienação, cessão, transferência ou adaptação, ou acesso ilícito do software, aplicativo e da plataforma online, de propriedade da QUATENUS, que venham a ser disponibilizados por força deste instrumento, sendo toda e qualquer informação considerada confidencial para qualquer uso externo.

## 10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A QUATENUS mantém, em conformidade com seu Sistema de Gestão da Qualidade, a Política Anticorrupção Quatenus, com subsunção na legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, bem como a Lei Federal nº 8.429/1992 (todas conjuntamente denominadas "Legislação Anticorrupção").

10.2. As partes desde já anuem em adotar e colaborar com qualquer medida que entenderem necessárias para evitar, mitigar ou investigar uma violação real ou potencial à Legislação Anticorrupção e/ou à sua Política Anticorrupção.

## 11. RESCISÃO

11.1. São motivos justos para a rescisão contratual:

11.1.1. A desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

11.1.2. A prática de atos que importem em descrédito comercial ou de marca;

11.1.3. A condenação definitiva por crime considerado infamante que comprometa a imagem institucional e de marca;

11.1.4. Força maior ou caso fortuito, ou seja, acontecimentos que fogem da vontade do indivíduo, que escapam de sua diligência, estranhos a sua vontade, eventos inevitáveis, ainda que sejam previsíveis, tratando-se de fatos superiores às forças ou controle das partes tais como os fatos da natureza, como terremotos, enchentes, furacões e ciclones extratropicais;

11.1.5. Permitir, colaborar, facilitar, ou de qualquer modo contribuir, por ação ou omissão, na consecução de fraude na celebração do cadastro do contrato;

11.1.6. Praticar atos de agressão física ou injúria grave; incluindo a apropriação indevida de valores;

11.1.7. Decretação de falência, declaração do estado de insolvência ou pedido de recuperação judicial;

11.1.8. Por caducidade, após decorridos 30 (trinta) dias sem recuperação do ATIVO e com comprovação de B.O. – Boletim de Ocorrência, contados da comunicação da sua perda;

11.1.9. Por impossibilidade da QUATENUS em proceder ao agendamento e/ou instalação por falta de retorno ou não disponibilização dos ativos pelo CONTRATANTE, decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, sendo que neste caso a rescisão poderá ser parcial, necessitando o CONTRATANTE de celebrar novo contrato caso necessite adicionar ATIVOS para além dos que já foram instalados.

11.2. Em qualquer hipótese, a rescisão do presente contrato não exime a parte da responsabilidade das perdas e danos que der causa.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se a QUATENUS estiver direta ou indiretamente impedida ou limitada de cumprir todas as obrigações decorrentes do presente contrato por motivo que esteja fora do seu controle, as obrigações da QUATENUS, previstas no presente contrato, serão suspensas durante o período de duração desse evento, tais como:

12.1.1. Situações em que o equipamento ou dispositivo de rastreamento esteja fora da área de cobertura GSM/GPRS ou de serviço de comunicação equivalente (ex. satélite ou WiFi);

12.1.2. Caso o serviço de localização GPS esteja inacessível ou indisponível;

12.1.3. Quando, mesmo em área de cobertura, houver interferências eletromagnéticas, solares e outras que impossibilitem o envio ou recepção do sinal;

12.1.4. Em caso de mau funcionamento da bateria ou sistema elétrico do ATIVO;

12.1.5. Caso o Equipamento esteja danificado ou tenha sido solicitada manutenção;

12.1.6. No caso de impedimento ou atraso na realização de ações técnicas de manutenção, seja por paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução dos Serviços; causas naturais como tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução dos Serviços;

12.1.7. Em situações de eventual indisponibilidade do sistema, ou quando da realização de manutenções pela QUATENUS ou de ações técnicas realiza-

das pelos seus fornecedores de serviços de computação.

12.1.8. No caso de participação ou envolvimento do CONTRATANTE em intervenções técnicas não autorizadas pela QUATENUS no dispositivo de rastreamento ou acessórios;

12.2. No início e final do procedimento de instalação, o CONTRATANTE deve se fazer presente ao local de instalação para verificação do estado do veículo.

12.3. A QUATENUS tem até 10 dias para reativar a plataforma do CONTRATANTE em caso de bloqueio de acesso, após confirmação de resolução de condição que originou o bloqueio.

12.4. O CONTRATANTE compromete-se a manter saldo suficiente para realizar a opção de pagamento escolhida e tem ciência de que o BANCO é isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso.

12.5. A QUATENUS apenas aceita pagamentos em conta bancária e apenas considera o pagamento realizado, quando o contra-valor devido é creditado em uma das suas contas. É da responsabilidade do CONTRATANTE solicitar SEGUNDA VIA, ou REEMISSÃO do documento de pagamento (boleto ou outro), tendo ciência de que não será isentada a cobrança de juros/multa em atrasos no pagamento decorrentes deste tipo de situação.

12.6. O presente Contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existente entre as partes. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade se observar a forma escrita.

12.7. Fica vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a expressa anuência da outra Parte.

12.8. Ressalvadas as condições expressas no contrato, a QUATENUS poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CONTRATANTE, por meio de mensagem nas correspondências (ou correio eletrônico) a ele encaminhadas. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou em alternativa a prestação dos Serviços por solicitação do CONTRATANTE implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CONTRATANTE às novas condições contratuais a estabelecer.

12.9. Em havendo qualquer impasse existente entre as partes, o conflito será resolvido no Foro da Comarca de Joinville/SC, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. O modelo deste documento de CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA de Contrato foi registrado em 08/10/2018 no Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Joinville - Santa Catarina sob o número Livro B-866, Folha 88F, Registro 250030, Protocolo 280078.

## 13. TÍTULO EXECUTIVO

13.1. O presente Contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código Processual Civil.

## 14. ENTRADA EM VIGOR

14.1. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura do CONTRATANTE e após confirmação da sua aceitação pela QUATENUS.

Joinville, 24 de setembro de 2018.

Descrição do serviço	Valor/taxa
Custo de EQUIPAMENTO de rastreamento	R\$ 800,00
Intervenção técnica	R\$ 200,00
Adicional de PRONTA RESPOSTA	R\$1.500,00
Não comparecimento (NO-SHOW)	R\$ 70,00
DESBLOQUEIO da plataforma	R\$20,00
Custo por KM RODADO	R\$ 1,00
Laudo técnico avaria no veículo	R\$500,00



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE -  
SAEMI Documento nº 120576 2021-07-29 11h20 p  
Código do documento 232aec3-ae1a-4424-8e6a-216c4f82cc14



Anexo: Contrato Quatenus.pdf

## Assinaturas



TULIO CEZAR GUIMARAES  
saemi@saemi.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

**29 Jul 2021, 11:22:07**

Documento número 232aec3-ae1a-4424-8e6a-216c4f82cc14 **criado** por CARLOS EDUARDO DA SILVA (Conta 05b13481-c2e8-4665-9ff3-89bc1c252ec1). Email :comercial01@quatenusonline.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-29T11:22:07-03:00

**29 Jul 2021, 11:28:32**

Lista de assinatura **iniciada** por CARLOS EDUARDO DA SILVA (Conta 05b13481-c2e8-4665-9ff3-89bc1c252ec1). Email: comercial01@quatenusonline.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-29T11:28:32-03:00

**29 Jul 2021, 14:19:02**

TULIO CEZAR GUIMARAES **Assinou** - Email: saemi@saemi.com.br - IP: 138.36.44.125 (138.36.44.125 porta: 10388) - Geolocalização: -15.678496200000001 -58.086835 - Documento de identificação informado: 051.062.196-12 - DATE\_ATOM: 2021-07-29T14:19:02-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):b20553d5ef0a1ecdc685449b637abf0ae50a3405d0c0e1e38b37bd91f6d27202  
(SHA512):ba38d365b7fa10f7012e0ea9bbea21aea41b2cc9057013b57676c566f8c53799a10dff1f09c96c8f172ed0767b27b8a521c7ccea5e2fc3f6372af42b74b32970c

## Hash dos documentos anexos

Nome: Contrato Quatenus.pdf  
(SHA256):212feba84035e9893daaa0f03e7154e9eda0e3eba9f85be68829b3dc095a3abe  
(SHA512):06907b95f9c52a75ddc2834febe997e53c345a14bf72b9cd55fb8105fc0653b52fc44cac22978fbf026d57aba82a041475023aa10aa3ffb0d2e97ab7e690550c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Considerando** a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor, **RICARDO ALVES DE LIMA**, odontólogo matrícula nº. 27851, CPF 133.442.378-45, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio nº 33/2021** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE MATOGROSSENSE, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 2º** - Fica designada para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora **ANA PAULA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo Gerente de Atenção Básica, conforme portaria de nº 009/2021, CPF 028.060.411-47.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de julho de 2021.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

#### SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO QUATENUS RASTREAMENTO INTELIGENTE

Quatenus Rastreamento Inteligente

Blumenau, 1321

89204-250 Joinville

América

BRASIL

+4730348600

TERMO DE ADESÃO

Data: 29/7/2021

Nº Documento: 120576

Vendedor: André Luiz Dominoni Vargas

vendas10@quatenusonline.com.br

Desconto

Código	Descrição	Qt.	Pr.	Unit.	Bruto	%	Valor	Imp	%	Valor	Valor	Unit.	Real
002	SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO (MENSALIDADE)												
FT.BASIC.12	FLEET BASIC SEM ADESÃO	12	MESES										
-	SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO	-											
+	CORNER (Portal & App MYFLEET)												
6,00		109,90		659,40	0,00	0,00	0,00	659,40		109,90			
FT.BASIC.SEC.12	FLEET BASIC SECURITY	12	MESES										
SEM ADESÃO	- BASIC + INSTALAÇÃO												

DE BLOQUEIO (ELETRÔNICO) +

BOTÃO DE PÂNICO

1,00 124,90 124,90 0,00 0,00 0,00 124,90 124,90

005 004 ACESSÓRIOS (MENSALIDADE)

ACS.CHIP.MULTI ACS.CHIP.MULTI OPERADORA 7,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

BRL 784,30 0,00 784,30

atendimento@quatenusonline.com.br

CNPJ/CPF: 97.544.713/0001-58

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE

MIRASSOL DOESTE - SAEMI

Email: saemi@saemi.com.br

CNPJ/CPF: 07.745.657/0001-27

Data validade: 8/9/2021

IMP. TOTAL VALOR A PAGAR

0,00 BRL 784,30

Condições de pagamento: 45 DIAS - VENC.

DIA 30

Periodicidade: Mensal

10 de desc. na mens. Multi sem custo.

Taxa Base CNPJ/CPF Total

0.00 % BRL 784,30 BRL 0,00 BRL 784,30

Powered by Documento emitido em 29/07/2021 11:20

Li e concordo com o termos e condições do documento Condições Gerais de Venda, o qual é

parte integrante do contrato de prestação de serviços de localização e rastreamento da

Quatenus Sistemas Inteligentes de Localização Global LTDA.

D4Sign 232aec3-ae1a-4424-8e6a-216c4f82cc14 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Powered by Documento emitido em 29/07/2021 11:20

Li e concordo com o termos e condições do documento Condições Gerais de Venda, o qual é

parte integrante do contrato de prestação de serviços de localização e rastreamento da

Quatenus Sistemas Inteligentes de Localização Global LTDA.

D4Sign 232aec3-ae1a-4424-8e6a-216c4f82cc14 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Termo de Adesão ao Serviço Quatenus

Documento de Condições Gerais de Venda

CT 12-01=180910 Página 1/2

Contrato de Prestação de Serviço

A QUATENUS – Sistemas Inteligentes de Localização Global Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 97.544.713/0001-58, doravante denominada simplesmente

"QUATENUS", e o CLIENTE, denominado "CONTRATANTE", têm entre si justa e



contratada a prestação de serviços de rastreamento de ATIVOS, cujas condições

particulares se descrevem no TERMO DE ADESÃO que é parte integrante deste contrato cujas CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA se regem pelas seguintes

cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

1.1. Fornecer ao cliente um serviço de informação sobre localização geográfica dos seus ATIVOS (veículo, máquinas, equipamentos, celulares, etc.).

As características do serviço e sua disponibilização através de acesso a aplicativos

e/ou sistemas informáticos na nuvem varia de acordo com contratação estabelecida e descrita no TERMO DE ADESÃO (parte integrante deste contrato). Os equipamentos de rastreamento e acessórios necessários à recolha

de informação são fornecidos em regime de comodato pela QUATENUS.

### APOIO À RECUPERAÇÃO

2.1. Em caso de furto ou roubo, a QUATENUS em hipótese alguma se responsabilizará

pelos eventuais danos ou perdas materiais que possam decorrer desta ocorrência.

2.2. O CONTRATANTE deverá apresentar em até 05 (cinco) dias o B.O. (Boletim de Ocorrência) à Central de atendimento QUATENUS após a formalização

do incidente, sob pena de ser cobrada taxa no valor de R\$1.500,00.

2.3. Caso o equipamento de rastreamento ou acessórios – fornecidos em comodato - estejam comprometidos, será cobrado ao CONTRATANTE o valor

contido na Tabela 1, procedendo a QUATENUS a instalação de novo equipamento

ao custo presente na Tabela 1 referente à intervenção técnica.

2.4. Ocorrendo apenas a localização do equipamento de rastreamento, sem a recuperação do ATIVO, o CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias para

enviar, a suas custas, o equipamento para a QUATENUS para fins de verificação

de funcionamento.

2.5. Caso a recuperação não ocorra em até 30 (trinta) dias da ocorrência, o veículo em causa poderá ser rescindido do contrato sem multa contratual,

será cobrado o valor do equipamento conforme descrito na Tabela 1.

2.6. Por motivos de segurança, a QUATENUS expressamente não recomenda

a participação pessoal do CONTRATANTE no SERVIÇO DE APOIO À RECUPERAÇÃO.

## 3. PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, após aceitação cadastral da QUATENUS, tem a vigência a termo certo e determinado previsto no TERMO DE ADESÃO.

3.2. O CONTRATANTE deverá comunicar exclusivamente à QUATENUS por

escrito, a intenção de cancelamento de contrato com antecedência mínima de

30 (dias) dias anteriormente ao término deste Contrato.

3.3. Caso haja rescisão dentro do primeiro período contratado, o CONTRATANTE

pagará a QUATENUS uma multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual vincendo mais o valor de desinstalação,

contados a partir da data de instalação de cada equipamento de rastreamento.

3.4. Os valores contratuais assim como atividades complementares (ex. deslocamentos, visitas técnicas) serão atualizados a cada 12 (doze) meses pelo

IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. É devido pelo CONTRATANTE, no momento da rescisão contratual ou final de contrato, a taxa de finalização de contrato presente no TERMO DE

ADESÃO.

## 4. PAGAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato e devida aprovação cadastral por parte da QUATENUS, mensalmente será debitado o valor da mensalidade no

meio de pagamento indicado pelo cliente. O valor da mensalidade será gerada

e comunicada com antecedência antes da data de vencimento escolhida pelo

CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO conforme legislação aplicável.

4.2. O agendamento da instalação é realizado com a confirmação e aceitação

do contrato, na sequência da qual a QUATENUS procede ao início do fluxo de faturação e cobrança previsto no contrato.

4.3. O atraso no pagamento das mensalidades pelo CONTRATANTE acarretará

na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor em atraso devidamente atualizado

pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4. Em havendo o não pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a QUATENUS poderá tomar todas as providências cabíveis pela recuperação

de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do usuário perante os órgãos de proteção do crédito, assim como o bloqueio do acesso à plataforma.

4.5. Sempre que o CONTRATANTE tenha atraso de pagamento superior a 30 dias, a QUATENUS poderá utilizar o serviço de empresa terceirizada para

cobrança de dívida ou serviços de advogado para cobrança extrajudicial.

4.6. A CONTRATANTE está ciente que em caso de inadimplência lhe serão cobradas despesas adicionais, visando nomeadamente retrabalho de

natureza administrativa ou taxas adicionais, como é o exemplo do custo de

Fis. Ass.

desbloqueio da plataforma; ou ainda os custos de serviços terceirizados de

cobrança por empresa terceirizada ou sociedade de advogados (em até 30%

- trinta por cento - do valor total em dívida).

4.7. Caso o atraso do pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a QUATENUS aplicar a rescisão imediata do presente Contrato, conforme valores expostos no item 3.3 deste contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Responsabilizar-se pelo transporte ou disponibilização do seu ativo (veículo ou outro equipamento a ser rastreado) até ao PONTO DE SERVIÇO mais

próximo, ou em alternativa suportar o valor de deslocamento do prestador de

serviço da QUATENUS às suas instalações ao valor presente no TERMO DE ADESÃO

(ida e volta).

5.2. Suportar os custos decorrentes de intervenções técnicas ou danos nos equipamentos de rastreamento, que não sejam imputáveis à QUATENUS,

conforme taxas expressas na Tabela 1.

5.3. Em caso de necessidade de cancelamento de agendamento técnico, o CONTRATANTE deverá notificar a CENTRAL DE ATENDIMENTO QUATENUS com

um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (um dia útil), caso contrário, será considerado não comparecimento – “NO SHOW” e estará sujeito

à taxa presente na Tabela 1.

5.4. O CONTRATANTE é responsável pela deslocação em até 30 dias do ATIVO ao prestador de serviços autorizado para que a intervenção de manutenção

agendada possa ser efetuada.

5.5. A obrigatoriedade de testar a comunicação do rastreador é do CONTRATANTE

em caso de qualquer falha identificada, deverá comunicar imediatamente

à QUATENUS para que as providências sejam tomadas.

5.6. Caso a CONTRATANTE pactue ou esteja envolvida em acesso ou manipulação do(s) equipamento de rastreamento ou acessórios, realizadas por

terceiros não credenciados, a QUATENUS, considera esse equipamento comprometido

e debitará ao CONTRATANTE o custo do mesmo.

## 6. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A QUATENUS só realiza ações de ativação de bloqueio quando este acessório estiver instalado, por solicitação direta do CONTRATANTE à CENTRAL

DE ATENDIMENTO QUATENUS e, em caso algum, se responsabiliza por consequências diretas ou indiretas ocasionadas em virtude do bloqueio enviado.

6.2. O CONTRATANTE tem presente que após bloqueio, caso opte por

este serviço, em caso de falha de comunicação e/ou conexão GPRS, a posição

do normal funcionamento do rastreador poderá obrigar a VISITA TÉCNICA,

a custas do CONTRATANTE.

6.3. Em caso de adesão ao serviço de bloqueio, o CONTRATANTE está ciente de que a QUATENUS não se responsabiliza por eventual perda de garantia

do veículo nem por tempos de paragem motivados por bloqueio.

6.4. Eventuais pedidos de indenização decorrentes de eventuais danos ou prejuízos diretos ou indiretos alegadamente ocorridos em função do uso do serviço de informação ou software disponibilizado pela QUATENUS

ao CONTRATANTE restringem-se ao valor do contrato. Não será possível recuperar

quaisquer outros danos, inclusive danos consequenciais, especiais, indiretos, incidentais, lucros cessantes, ou outros.

## 7. TROCA DE TITULARIDADE

7.1. A QUATENUS prevê a possibilidade de troca de titularidade do contrato,

que na prática não é mais do que o cancelamento do presente contrato sem multa de rescisão contratual na condição de que esta rescisão ocorra em

simultâneo com a confirmação, assinatura e aceitação de cadastro de novo

contrato de serviço nas condições previamente contratadas ou superiores. O

CONTRATANTE é responsável, pelos pagamentos mensais do contrato em vigor,

até o novo titular assumir e existir confirmação da realização do primeiro pagamento.

## 8. TROCA DE ATIVO NO CONTRATO

8.1. Em caso de troca de ativo, o contratante obriga-se a pagar o serviço de desinstalação e instalação de novo equipamento de rastreamento,

ao custo presente no TERMO DE ADESÃO.

## 9. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE reconhece e declara ser o único responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias

D4Sign 232aec3-ae1a-4424-8e6a-216c4f82cc14 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Termo de Adesão ao Serviço Quatenus

Documento de Condições Gerais de Venda

CT 12-01=180910 Página 2/2

Contrato de Prestação de Serviço

para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. Na

hipótese de desligamento de pessoas detentoras de acesso ao serviço, o

CONTRATANTE deve solicitar à QUATENUS o seu descadastramento.

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição, alienação, cessão, transferência ou adaptação, ou acesso ilícito do software,

aplicativo e da plataforma online, de propriedade da QUATENUS, que venham

a ser disponibilizados por força deste instrumento, sendo toda e qualquer informação considerada confidencial para qualquer uso externo.

## 10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A QUANTEUS mantém, em conformidade com seu Sistema de Gestão da Qualidade, a Política Anticorrupção Quatenus, com subsunção na

legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013,

regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, bem como a Lei Federal nº

8.429/1992 (todas conjuntamente denominadas "Legislação Anticorrupção").

10.2. As partes desde já anuem em adotar e colaborar com qualquer medida que entenderem necessárias para evitar, mitigar ou investigar uma violação real ou potencial à Legislação Anticorrupção e/ou à sua Política Anticorrupção.

## 11. RESCISÃO

11.1. São motivos justos para a rescisão contratual:

11.1.1. A desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

11.1.2. A prática de atos que importem em descrédito comercial ou de marca;

11.1.3. A condenação definitiva por crime considerado infamante que comprometa a imagem institucional e de marca;

11.1.4. Força maior ou caso fortuito, ou seja, acontecimentos que fogem da vontade do indivíduo, que escapam de sua diligência, estranhos a sua vontade, eventos inevitáveis, ainda que sejam previsíveis, tratando-se de fatos

superiores às forças ou controle das partes tais como os fatos da natureza, como terremotos, enchentes, furacões e ciclones extratropicais;

11.1.5. Permitir, colaborar, facilitar, ou de qualquer modo contribuir, por ação ou omissão, na consecução de fraude na celebração do cadastro do contrato;

11.1.6. Praticar atos de agressão física ou injúria grave; incluindo a apropriação

indevida de valores;

11.1.7. Decretação de falência, declaração do estado de insolvência ou pedido de recuperação judicial;

11.1.8. Por caducidade, após decorridos 30 (trinta) dias sem recuperação do ATIVO e com comprovação de B.O. – Boletim de Ocorrência, contados da

comunicação da sua perda;

11.1.9. Por impossibilidade da QUATENUS em proceder ao agendamento e/ou instalação por falta de retorno ou não disponibilização dos ativos pelo CONTRATANTE, decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato,

sendo que neste caso a rescisão poderá ser parcial, necessitando o CONTRATANTE

de celebrar novo contrato caso necessite adicionar ATIVOS para além dos que já foram instalados.

11.2. Em qualquer hipótese, a rescisão do presente contrato não exime a parte da responsabilidade das perdas e danos que der causa.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se a QUATENUS estiver direta ou indiretamente impedida ou limitada

de cumprir todas as obrigações decorrentes do presente contrato por motivo que esteja fora do seu controle, as obrigações da QUATENUS, previstas

no presente contrato, serão suspensas durante o período de duração desse

evento, tais como:

12.1.1. Situações em que o equipamento ou dispositivo de rastreamento esteja fora da área de cobertura GSM/GPRS ou de serviço de comunicação

equivalente (ex. satélite ou WiFi);

12.1.2. Caso o serviço de localização GPS esteja inacessível ou indisponível;

12.1.3. Quando, mesmo em área de cobertura, houver interferências eletromagnéticas,

solares e outras que impossibilitem o envio ou recepção do sinal;

12.1.4. Em caso de mau funcionamento da bateria ou sistema elétrico do ATIVO;

12.1.5. Caso o Equipamento esteja danificado ou tenha sido solicitada manutenção;

12.1.6. No caso de impedimento ou atraso na realização de ações técnicas de manutenção, seja por paralisação de serviços públicos que afetem a normal

execução dos Serviços; causas naturais como tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a

normal execução dos Serviços;

12.1.7. Em situações de eventual indisponibilidade do sistema, ou quando da realização de manutenções pela QUATENUS ou de ações técnicas realizadas

pelos seus fornecedores de serviços de computação.

12.1.8. No caso de participação ou envolvimento do CONTRATANTE em intervenções técnicas não autorizadas pela QUATENUS no dispositivo de rastreamento

ou acessórios;

12.2. No início e final do procedimento de instalação, o CONTRATANTE deve se fazer presente ao local de instalação para verificação do estado do

veículo.

12.3. A QUATENUS tem até 10 dias para reativar a plataforma do CONTRATANTE

em caso de bloqueio de acesso, após confirmação de resolução de condição que originou o bloqueio.



12.4. O CONTRATANTE compromete-se a manter saldo suficiente para realizar a opção de pagamento escolhida e tem ciência de que o BANCO é

isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso.

12.5. A QUATENUS apenas aceita pagamentos em conta bancária e apenas considera o pagamento realizado, quando o contra-valor devido é creditado em uma das suas contas. É da responsabilidade do CONTRATANTE

solicitar SEGUNDA VIA, ou REEMISSÃO do documento de pagamento (boleto

ou outro), tendo ciência de que não será isentada a cobrança de juros/multa

em atrasos no pagamento decorrentes deste tipo de situação.

12.6. O presente Contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito

ou expresso, existente entre as partes. Qualquer alteração deste contrato nente

terá validade se observar a forma escrita.

12.7. Fica vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a expressa anuência da outra Parte.

12.8. Ressalvadas as condições expressas no contrato, a QUATENUS poderá

introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro

no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CONTRATANTE, por meio de mensagem nas correspondências (ou correio eletrônico) a ele encaminhadas. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de

15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou em alternativa

a prestação dos Serviços por solicitação do CONTRATANTE implica, de pleno

direito, na aceitação e adesão irrestrita do CONTRATANTE às novas condições

contratuais a estabelecer.

12.9. Em havendo qualquer impasse existente entre as partes, o conflito será resolvido no Foro da Comarca de Joinville/SC, com a exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. O modelo deste documento de CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA de

Contrato foi registrado em 08/10/2018 no Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Joinville - Santa Catarina sob o número Livro B-866, Folha 88F, Registro 250030, Protocolo 280078.

13. TÍTULO EXECUTIVO

13.1. O presente Contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código Processual Civil.

14. ENTRADA EM VIGOR

14.1. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura do CONTRATANTE

e após confirmação da sua aceitação pela QUATENUS.

Joinville, 24 de setembro de 2018.

Descrição do serviço

Custo de EQUIPAMENTO de rastreamento R\$ 800,00

Intervenção técnica R\$ 200,00

Adicional de PRONTA RESPOSTA R\$1.500,00

Não comparecimento (NO-SHOW) R\$ 70,00

DESBLOQUEIO da plataforma R\$20,00

Custo por KM RODADO R\$ 1,00

Lauda técnico avaria no veículo R\$500,00

Valor/taxa

D4Sign 232aec3-

### SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO 005-2021

#### CONTRATO 005-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

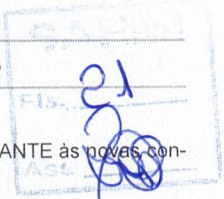
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL, Rua Blumenau nº1321, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob número 97.544.713/0001-53, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



12.4. O CONTRATANTE compromete-se a manter saldo suficiente para realizar a opção de pagamento escolhida e tem ciência de que o BANCO é

isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso.

12.5. A QUATENUS apenas aceita pagamentos em conta bancária e apenas considera o pagamento realizado, quando o contra-valor devido é creditado em uma das suas contas. É da responsabilidade do CONTRATANTE

solicitar SEGUNDA VIA, ou REEMISSÃO do documento de pagamento (boleto ou outro), tendo ciência de que não será isentada a cobrança de juros/multa

em atrasos no pagamento decorrentes deste tipo de situação.

12.6. O presente Contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito

ou expresso, existente entre as partes. Qualquer alteração deste contrato somente

terá validade se observar a forma escrita.

12.7. Fica vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a expressa anuência da outra Parte.

12.8. Ressalvadas as condições expressas no contrato, a QUATENUS poderá

introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro

no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CONTRATANTE, por meio de mensagem nas correspondências (ou correio eletrônico) a ele encaminhadas. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de

15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou em alternativa

a prestação dos Serviços por solicitação do CONTRATANTE implica, de pleno

direito, na aceitação e adesão irrestrita do CONTRATANTE às novas condições

contratuais a estabelecer.

12.9. Em havendo qualquer impasse existente entre as partes, o conflito será resolvido no Foro da Comarca de Joinville/SC, com a exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. O modelo deste documento de CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA de

Contrato foi registrado em 08/10/2018 no Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Joinville - Santa Catarina sob o número Livro B-866, Folha 88F, Registro 250030, Protocolo 280078.

13. TÍTULO EXECUTIVO

13.1. O presente Contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código Processual Civil.

14. ENTRADA EM VIGOR

14.1. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura do CONTRATANTE

e após confirmação da sua aceitação pela QUATENUS.

Joinville, 24 de setembro de 2018.

Descrição do serviço

Custo de EQUIPAMENTO de rastreamento R\$ 800,00

Intervenção técnica R\$ 200,00

Adicional de PRONTA RESPOSTA R\$1.500,00

Não comparecimento (NO-SHOW) R\$ 70,00

DESBLOQUEIO da plataforma R\$20,00

Custo por KM RODADO R\$ 1,00

Laudo técnico avaria no veículo R\$500,00

Valor/taxa

D4Sign 232aecd3-

## SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO 005-2021

### CONTRATO 005-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL, Rua Blumenau nº 1321, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob número 97.544.713/0001-53, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

22

FL. 22

## 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1- FUNÇÕES DO SISTEMA DE GPS- BLOQUEIO/BOTÃO DE PÂNICO

Em caso de roubo, bloqueie o veículo via celular ou computador

Acione o botão de pânico para informar aos seus contatos o pedido de ajuda

#### CHIP MULTI-OPERADORA

Se comunica com as 4 principais operadoras ao mesmo tempo (Tim, Vivo, Oi e Claro)

Minimiza o impacto da falta de comunicação em regiões com pouco sinal GSM

#### CONTROLE DE VELOCIDADE

Estipule o limite de velocidade que o veículo deverá cumprir, e seja notificado quando a velocidade for excedida.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima

#### HISTÓRICO DE TRAJETOS

Controle do trajeto dos veículos

Tenha os endereços percorridos pelo seu veículo e os pontos de paragem.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima Controle de KM rodado, tempo em condução, tempo ligado parado, custo estimado da viagem Relatório de Paradas + Alerta de local não permitido Relatórios com o tempo do motor Ocioso + Alerta de ligado parado Controle de Revisões/Manutenções/Troca de óleo e pneu, via (WEB e App)

Alerta de Impacto

Alerta de freada brusca

Alerta de Aceleração brusca

#### APOIO À RECUPERAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL

Temos equipes táticas nos 27 Estados, 24hrs por dia.

#### CENTRAL 24 HORAS

Tenha ao seu dispor uma Central de Recuperação de Veículos exclusiva 24h, 365 dias do ano.

#### ALARME DE ESTACIONAMENTO

Receba alerta no celular e/ou por e-mail se o veículo for movimentado.

#### ALARME DE PERÍMETRO

Receba alerta via SMS e/ou e-mail, caso seu veículo saia da área de segurança

**ALARME DE ATIVIDADE** Seja alertado caso o veículo seja ligado fora do horário de serviço.

**ÁREAS GEOGRÁFICAS** Seja notificado, toda vez em que o veículo entrar ou sair de determinado local.

Ex: Casa, Cliente, Empresa, etc.

#### VALORES POR VEÍCULO: Instalação inclusa

#### VEÍCULOS SAEMI

MODELO
<b>CAMINHÕES-COLETA DE LIXO</b>
PLACA KAP6715, CHASSIS 30830212657268, RENAVAL 0125520522, M.BENZ/L 608 D, ANO 1984, COR BRANCA;
PLACA JYQ4066, CHASSI 9BFYTNFT6WDB81785, RENAVAL 699242460, CAMINHÃO FORD CARGO 1622, ANO 1998, COR BRANCA;
PLACA NPJ7342, CHASSI 9BYC48A2ABC000702, RENAVAL 0327856017, CAMINHÃO AGRAL 13000, ANO 2011, COR BRANCA;
PLACA JYG7387, RENAVAL 859020, MERCEDES BENS L1113, ANO 1986, COR VERMELHA;
PLACA QBD4673, RENAVAL 01046329089, CAMINHÃO MEC VW 13.190 CRM4X2, ANO 2014/2015, COR BRANCA e VERDE,-COM BLOQUEADOR.
<b>CAMIONETE- SAEMI</b>
PLACA NJL 9149, RANGER XL 13P FORD, 2008/2008, COR BRANCA;
PLACA JYD1271, F1000,FORD, RENAVAL 00125528663, 1985/1985, COR BRANCA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO DOS 07 VEÍCULOS	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.	06	12 MESES	R\$109,90	R\$659,40	R\$7.912,80
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS COM BLOQUEADOR DE VEÍCULO.	01	12 MESES	R\$124,90	R\$124,90	R\$1.498,80
	<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	07	12 MESES		<b>R\$784,30</b>	<b>R\$9.411,60</b>

3.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema GPS.



3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Valor Total de R\$9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 784,30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **28 de julho de 2021**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

##### Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.
---------	----------	--

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

##### II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 28 de julho de 2021.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
TULIO CEZAR GUIMARAES DIRETOR DO SAEMI	QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL CNPJ 97.544.713/0001-53

**RH**  
**PORTARIA N° 416/2021**

**PORTARIA N° 416 DE 29 DE JULHO DE 2021.**

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o disposto na portaria 136/2020:

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE o servidor abaixo relacionado, de acordo com os termos da portaria 136/2020, devendo apresentar relatório, conforme anexo I da mesma portaria.

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Data
27965	TACIANA BEATRIZ KREULICH BEZERRA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	26/07/2021 A 09/08/2021

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26/07/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de julho de 2021.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento  
JKO/M

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**PORTARIA N° 10/2021/SEMEC**

**PORTARIA N° 10/2021/SEMEC**

*Dispõe sobre o ensino presencial escalonado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Nobres/MT, e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação e Desportos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 11.367, de 10/05/2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 897, de 16/04/2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº. 874, de 25/03/2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção para evitar a disseminação da COVID-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais e coletivas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o atendimento em forma escalonada nas escolas da Rede Municipal de Ensino da zona urbana a partir do dia 09/08/2021, e a partir do dia 01/09/2021 terá início o ensino presencial escalonado nas escolas da zona rural, para os alunos da Educação Infantil (Pré-Escola I e II) e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, respeitando as orientações sanitárias e os protocolos de biossegurança.

**Art. 2º** O atendimento escalonado será facultativo, ou seja, dependerá da autorização e anuência dos pais e/ou responsáveis legais pelos alunos.

**Art. 3º** Uma vez autorizado, o atendimento se dará de acordo com as diretrizes e protocolos abaixo:

Serão atendidos cinco alunos semanalmente de forma presencial e escalonada, com duração de quatro horas/aula, nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras. Nas quartas-feiras, serão atendidos os alunos cujos pais optaram em manter apenas as atividades escolares remotas. Serão disponibilizados cinco conjuntos de mesa e cadeira com distanciamento mínimo de um metro e meio entre um conjunto e outro. No final de cada período, os conjuntos de mesa e cadeira serão higienizados, para possam ser utilizados por outro aluno no período seguinte. Professor e aluno deverão fazer uso de máscara facial, sendo que o professor deverá ainda fazer uso de viseira de proteção. Ao chegar à unidade de ensino, o aluno deverá ter aferida sua temperatura corporal, que será devidamente anotada no registro de controle de acesso. Após ser aferida a temperatura corporal do aluno, este será encaminhado para higienização das mãos com água e sabão e logo em seguida com álcool gel a 70%. O aluno que apresentar temperatura corporal superior a 37,5 °C ou qualquer sintoma de síndrome respiratória, será orientado a retornar para casa e procurar atendimento médico especializado em uma unidade de saúde. O atendimento desse aluno será retomado assim que este não apresentar mais os sintomas detectados.

**Art. 4º** Caso algum aluno venha a ser testado positivo para a COVID-19, todos os alunos e professor do grupo ao qual pertence o aluno deverão ser afastados das atividades presenciais pelo período recomendado pelos profissionais da saúde conforme expedição do atestado médico.

§ 1º Durante o afastamento previsto no *caput* deste artigo, continuarão sendo realizadas as atividades remotas, como vinham sendo realizadas anteriormente.

§ 2º Transcorrido o período de suspensão do grupo conforme o *caput* deste artigo e caso não haja sintomas de síndrome respiratória, o atendimento será retomado para esse grupo de cinco alunos que esteve afastado.

**Art. 5º** Aos alunos cujos pais não autorizarem participar do atendimento escalonado estabelecido por esta portaria, as atividades pedagógicas continuarão sendo realizadas somente remotamente, como já vinham sendo feitas.

**Art. 6º** Fica facultado aos pais ou responsáveis legais pelos alunos que estão frequentando as aulas presencialmente nos moldes estabelecidos por